



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9161

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebra Convênios, Termos de Cooperação, Aditivos, Repassa Recurso

Autoria: Executivo Municipal

Data: 27/02/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 20/2018. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros – APAE e doar-lhe um veículo adaptado, modelo micro-ônibus, adquirido através de convênio com a União.

Controle Interno – Caixa: 2.1

Posição: 30

Número de folhas: 32

Especie: PL
Categoria: Comunio
Cx: 2.1
Ordem: 30
Nº fcs: 30

Nº 07/2018



06.03.2018

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 20/2018

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros -
APAE e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 - Entrada em 27/02/2018
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça.
- 4 -
- 5 - Aprovado em regime de urgência
- 6 - Em: 06. 03. 2018
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

**AS Comissas
07/02/18**
PROJETO DE LEI N° 20 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2018.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a celebrar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros – APAE, e doar-lhe 01 (um) Veículo adaptado, modelo Micro-ônibus, Placa: QNQ-3974, adquirido através do Convênio n.º 827787/2016, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Parágrafo Único. Fica reconhecido, para o referido repasse, a inexigibilidade do chamamento público, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14.

Art. 2º – A Donatária deverá adesivar no veículo a informação que este foi doado pelo Município de Montes Claros e adquirido através do Convênio n.º 827787/2016, firmado com a União.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 19 de fevereiro de 2018.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 19 de fevereiro de 2018

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Ribeiro Prates

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP-_____ /2018

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR PARCERIA COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONTES CLAROS – APAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei que visa possibilitar a doação de Veículo adaptado, modelo Micro-ônibus, Placa: QNQ-3974, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros – APAE, que faz parte da rede socioassistencial do Município e tem como principal objetivo prestar serviços especializados na área de assistência social às pessoas com deficiências e seus familiares, visando a melhoria da qualidade de vida de seu público-alvo.

Ressalta-se que nos termos do art. 31, da Lei Federal nº. 13.019/14, a parceria objeto do presente Projeto de Lei enquadra na hipótese de inexigibilidade do chamamento público, visto que como se vê da documentação acostada o Termo de Convênio n.º 827787/2016, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário tem como entidade beneficiada a à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros – APAE, sendo assim o objeto da parceria somente poderá ser realizado com a entidade beneficiada pelo Termo de Convênio firmado pelo Município.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
27/02/2018	
HORAI 07h22	
ASS: KSR Baldeiro	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 020/2012 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Montes Claros – APAE e dá Outras Providências” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A iniciativa de projetos que versem sobre matéria orçamentária é do Executivo Municipal.

Sendo que assim dispõe o parágrafo 10 do art. 73 da Lei 9.504/97:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

Portanto, a própria Lei prevê exceções dentre elas a execução de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior.

O convênio que originou a aquisição do bem que será doado é de 2016, portanto anterior ao presente ano.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 28 de fevereiro de 2018.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Luciano Barbosa Braga".

Luciano Barbosa Braga – OABMG 78605
Assessor Legislativo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO

TERMO DE CONVÊNIO N° 827787/2016,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, E
O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG.
PROCESSO N° 71001.004110/2016-54

A UNIÃO, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, inscrito no CNPJ sob nº 05.526.783/0001-65, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "C", Brasília - DF, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Senhora MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO, inscrita no CPF nº 838.449.298-00, cédula de identidade nº 3.008.751-X, expedida pela SSP/SP, com domicílio profissional na Avenida W3 Norte – SEPN 515, Bloco "B", no 3º Andar, Sala 360, Asa Norte, CEP: 70.770-502, Brasília-DF, nos termos do art. 1º da Portaria nº. 199, de 27 de setembro de 2012; e o MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS - MG, inscrito no CNPJ sob nº 22.678.874/0001-35, com sede na Avenida Cula Mangabeira, nº 211, Centro, CEP: 39401-002, Montes Claros - MG, doravante denominado CONVENENTE, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor José Vicente Medeiros cédula de identidade nº M7.800.606, expedida pelo SSP/MG, inscrito no CPF nº 105.977.196-91, resolvem celebrar o presente Convênio, registrado no SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse, sob o nº 827787/2016, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei nº 13.242/2015, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, e alterações posteriores, consoante o processo administrativo nº 71001.004110/2016-54 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Especial, por meio da AQUISIÇÃO DE BENS obedecido o Plano de Trabalho aprovado que passa a ser parte integrante deste Convênio, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado no SICONV e o Projeto Básico (ou Termo de Referência) proposto pelo



CONVENENTE e aprovados pela CONCEDENTE, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à apresentação tempestiva dos seguintes documentos pelo CONVENENTE e à respectiva aprovação pelo setor técnico da CONCEDENTE:

- I - Termo de Referência, nos termos do art. 1º, § 2º, XXVI, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- II - As condições porventura indicadas no parecer técnico de aprovação do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. O CONVENENTE deverá apresentar o **Termo de Referência**, antes da liberação da primeira parcela dos recursos, no prazo de 9 (nove) meses, contados da data da assinatura do presente Termo, prorrogável, uma única vez, por igual período, até o limite de 18 (dezoito) meses, incluindo-se eventual prorrogação.

Subcláusula Segunda. O Termo de Referência será apreciado pela CONCEDENTE e, se aprovado, ensejará a adequação do Plano de Trabalho, se necessário.

Subcláusula Terceira. Constatados vícios sanáveis no(s) documento(s) apresentado(s), o CONCEDENTE comunicará o CONVENENTE, estabelecendo prazo para saneamento.

Subcláusula Quarta. Caso os documentos indicados nos incisos I e II do caput desta cláusula não sejam entregues ou recebam parecer contrário à sua aprovação, proceder-se-á à extinção do convênio, nos termos dos arts. 37, § 6º, e 43, XVIII, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Subcláusula Quinta. Quando houver, no Plano de Trabalho, a previsão de transferência de recursos para a elaboração do Termo de Referência, é facultada a liberação do montante correspondente ao custo do serviço.

Subcláusula Sexta. Na hipótese do inciso II do caput desta cláusula, aplica-se o art. 40 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, de forma que o CONVENENTE terá 12 (doze) meses de prazo para cumprimento da condição, e desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá o prazo inicialmente concedido ser prorrogado, nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima da CONCEDENTE, por uma única vez, de igual período, não ultrapassando 24 (vinte e quatro) meses, incluída a prorrogação, se houver, devendo o Convênio ser extinto no caso do não cumprimento da condição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I - DA CONCEDENTE:

- a) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;

The image shows a handwritten signature in black ink over a circular official stamp. The stamp contains the text "PROCURADORIA PMMC", "CONCEERIO", and "CAA". The signature appears to be "Silva".

- b) transferir ao CONVENENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados no art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, e no art. 76 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, além de avaliar os resultados alcançados, inclusive no que diz respeito à qualidade dos produtos e serviços conveniados; e
- f) notificar o CONVENENTE quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar, se for o caso, a Tomada de Contas Especial, observado o disposto no § 9º do art. 10 do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c § 11º do art. 72 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

II - DO CONVENENTE:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Termo de Referência aprovados pela CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio;
- c) executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, inclusive os serviços eventualmente contratados, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção.
- d) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa;
- e) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;
- f) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- g) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial federal, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, assim como aqueles oferecidos como contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;



- h) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- i) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;
- j) realizar no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mantendo-o atualizado;
- k) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;
- l) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- m) manter os comprovantes originais das despesas arquivados, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi aprovada a prestação de contas e, na hipótese de digitalização, os documentos originais devem ser conservados em arquivo, pelo prazo de 5 (cinco) anos do julgamento das contas dos responsáveis concedentes pelo Tribunal de Contas da União, findo o qual poderão ser incinerados mediante termo;
- n) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;
- o) facilitar a supervisão e a fiscalização da CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar acompanhamento *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;
- p) permitir o livre acesso de servidores da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- q) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
- r) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;
- s) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio, bem como por todos os encargos tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;
- t) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste



Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas placas, painéis e *outdoors* de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

u) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do convênio, após sua execução, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

v) manter o CONCEDENTE informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização, ou na hipótese prevista no art. 6º, § 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no que for aplicável;

w) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

x) ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;

y) comprometer-se a realizar processo seletivo para fins de escolha de entidade privada sem fins lucrativos, nos moldes dos arts. 8º e 9º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, nos casos em que a execução do objeto, conforme previsão no Plano de Trabalho, envolver parceria; e

z) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Este Termo de Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.

Subcláusula Única. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados em R\$ 259.600,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e seiscentos reais), serão alocados de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016, publicada no DOU de 15/01/2016, UG 330013, assegurado pela Nota de Empenho nº 2016NE800024, de 09/05/2016, vinculada ao Programa de Trabalho nº 0824420372B310031, PTRES 126363, à conta de recursos oriundos do Tesouro Nacional. Fonte de Recursos 100, Natureza da Despesa 44.40.41.

[Assinatura]
PROCURADORIA
PMMC
CONFERIDO
GERAL

II - R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), relativos à contrapartida do CONVENENTE, de que trata a Lei nº 4.799/2015, de 06/07/2015, estão consignados através da Lei Orçamentária nº 4.841/2015, de 16/12/2015.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação da CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENENTE integralizar a parcela da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito na conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Terceira. O valor da contrapartida em bens ou serviços será aferido segundo as premissas e metodologia de cálculo definidas no Projeto Básico/Termo de Referência e deverá ser compatível com os preços praticados no mercado para produtos ou serviços análogos.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse da CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE em instituição financeira oficial federal.

Subcláusula Primeira. A liberação da primeira parcela dos recursos da CONCEDENTE somente será realizada após o cumprimento da condição suspensiva constante neste instrumento.

Subcláusula Segunda. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcela(s) e prazo(s) estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado no SICONV, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Terceira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o cumprimento da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional, na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI;

II - atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos arts. 56, 62, 63 e 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011; e

III - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Quarta. A liberação das parcelas do Convênio será suspensa até a correção das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pela CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio; e

III - for descumprida, injustificadamente pelo CONVENENTE, cláusula ou condição do Convênio.

Subcláusula Quinta. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Sexta. As receitas das aplicações financeiras somente poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas, não podendo ser computadas como contrapartida.

Subcláusula Sétima. A conta referida no *caput* desta cláusula será isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Oitava. É vedada a liberação de recursos pela CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas, em data anterior à vigência do Convênio, durante a cláusula ou condição suspensiva;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;

The image shows a handwritten signature in black ink, likely belonging to a representative of the entity, placed directly above a circular official stamp. The stamp is bordered by a decorative pattern and contains the following text:
PROCURADORIA
PMMC
CONFERRIDO
GERAL

V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pela CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

X - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Termo, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e

XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos federais, no âmbito do presente ajuste.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados no SICONV e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos casos previstos no inciso II do § 2º do art. 64 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, mediante anuência prévia da CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

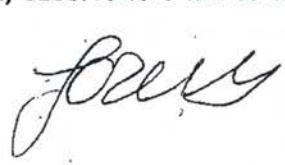
III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, quando for o caso.

Subcláusula Quarta. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número deste Convênio e mantidos os respectivos originais em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do instrumento, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de obras, serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Subcláusula Primeira. O edital de licitação para consecução do objeto conveniado somente poderá ser publicado pelo CONVENENTE após a assinatura do presente instrumento e aprovação do Termo de Referência pela CONCEDENTE, ressalvado o disposto no art. 36 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Subcláusula Segunda. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 2005, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Terceira. Na contratação de bens, serviços e obras com recursos do presente convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos arts. 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Quarta. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas no SICONV.

Subcláusula Quinta. O CONCEDENTE deverá verificar o procedimento licitatório realizado pelo CONVENENTE, no que tange aos seguintes aspectos:

- I - contemporaneidade do certame;
- II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;
- III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e
- IV - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Sexta. Compete ao CONVENENTE:

- I - registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;
- II - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 6º, § 4º e 5º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011;
- III - inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução deste Convênio, que permita o livre acesso de servidores da CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;

A handwritten signature is placed over a circular official stamp. The stamp contains the text "PROCURADORIA PMMC CONFERIDO GERAL" around the perimeter, with "PMMC" in the center.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Este Convênio poderá ser alterado mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término da vigência, vedado o desvirtuamento da natureza do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe à CONCEDENTE exercer as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho, na forma do art. 5º, § 2º, e arts. 65 a 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto, podendo assumir ou transferir a responsabilidade pela sua execução, no caso de paralisação ou ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE designará e registrará no SICONV representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

- I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- III - a regularidade das informações registradas pelo CONVENENTE no SICONV; e
- IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. A fiscalização pela CONCEDENTE consistirá em atesto da aquisição de bens e da execução dos serviços realizados no âmbito do Convênio a cada medição, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados nas medições com os quantitativos efetivamente executados;

Subcláusula Terceira. A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na Lei nº 8.666, de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos;

Subcláusula Quarta. No exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a CONCEDENTE poderá:

- I - valer-se do apoio técnico de terceiros;
- II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;
- III - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento; e
- IV - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do convênio.

Subcláusula Quinta. Constatadas irregularidades na execução deste Convênio ou impropriedades de ordem técnica, a CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e notificará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período.

A handwritten signature is placed over a circular official stamp. The stamp contains the following text:
PROCURADORIA
PMMC
CONFERIDO
GERAL

Subcláusula Sexta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, a CONCEDENTE apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas e dará ciência à Controladoria-Geral da União, nos termos do art. 6º, § 2º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Subcláusula Sétima. Findo o prazo fixado para a adoção de providências e a apresentação de esclarecimentos, sem a regularização ou aceitação das justificativas apresentadas, o ordenador de despesas da CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja resarcido o valor respectivo, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Oitava. A CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público, nos termos dos arts. 6º, § 2º e 3º, e 71 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Subcláusula Nona. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. A Prestação de Contas deverá ser apresentada no SICONV, na forma estabelecida pelo art. 74 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão do objeto pactuado, o que ocorrer primeiro, e será composto, além dos documentos e informações apresentados pelo CONVENENTE no SICONV, do seguinte:

- I - relatório de cumprimento do objeto;
- II - notas e comprovantes fiscais, quanto aos seguintes aspectos: data do documento, compatibilidade entre o emissor e os pagamentos registrados no SICONV, valor, aposição de dados do convenente, programa e número do convênio;
- III - relatório de prestação de contas aprovado e registrado no SICONV pelo CONVENENTE;
- IV - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do presente Convênio, quando for o caso;
- VI - relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- VII - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- VIII - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e
- IX - termo de compromisso por meio do qual o CONVENENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

The image shows a handwritten signature in black ink, likely belonging to a representative of the entity, placed directly above a circular official stamp. The stamp is bordered by a decorative pattern and contains the following text:
PROCURADORIA
PMMG
CONFERIDO
GFDAL

Subcláusula Segunda. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, a CONCEDENTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE deverá ser notificado previamente sobre as irregularidades apontadas na análise da prestação de contas, via notificação eletrônica por meio do SICONV, devendo ser incluída no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou Secretaria similar. Enquanto não estiver disponível a notificação eletrônica, a notificação prévia será feita por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, com cópia para a respectiva Secretaria da Fazenda ou secretaria similar, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

Subcláusula Quarta. Se, ao término do último prazo estabelecido, o CONVENENTE não apresentar a prestação de contas no SICONV nem devolver os recursos, a CONCEDENTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas, e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Quinta. A CONCEDENTE deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas, cuja análise será feita no encerramento do Convênio com base na documentação registrada no SICONV, não se equiparando a auditoria contábil, e terá por fim atestar ou não a conclusão da execução física do objeto.

Subcláusula Sexta. A CONCEDENTE ou, se extinto, o seu sucessor, terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data da sua apresentação no SICONV, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SICONV, cabendo à CONCEDENTE prestar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente da CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SICONV e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os art. 82 a 84 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENENTE, no mesmo prazo estabelecido para a prestação de contas, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 330013 e Gestão 00001 (Tesouro):

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pela CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silva".

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 72, § 2º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, em que não haverá incidência de juros de mora;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pela CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos participes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENENTE no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REMANESCENTES

Todos os bens patrimoniais que vierem a ser adquiridos ou produzidos com recursos da CONCEDENTE no âmbito deste Convênio, previstos ou não, remanescentes na data da sua conclusão ou extinção, serão de propriedade da CONCEDENTE, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Subcláusula Primeira. Os bens remanescentes poderão ser doados ao CONVENENTE, a critério da CONCEDENTE, quando, após a consecução do objeto, forem necessários para assegurar a continuidade de programa governamental, observado o disposto na legislação vigente, conforme o § 2º do art. 41 da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Subcláusula Segunda. O inventário de bens patrimoniais a ser realizado pelo CONVENENTE, após aprovado pela CONCEDENTE, integrará a prestação de contas do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os participes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE registrará no SICONV os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente convênio.

Subcláusula Segunda. A CONCEDENTE notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir *link* em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Pórtal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, quando realizadas por intermédio do SICONV;

II - as comunicações que não puderem ser efetuadas pelo SICONV serão remetidas por *e-mail*, correspondência ou fax, e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

III - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias;

IV - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

V - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio do SICONV deverão ser supridas através da regular instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da



A handwritten signature in black ink, appearing to read "J. M. S." or similar initials.

Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília - DF, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, em

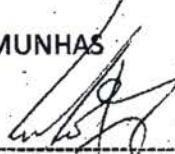
04 de Novembro

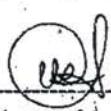
de 2016.


MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO
SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL


Prefeito Municipal de Montes Claros
JOSE VICENTE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS/MG

TESTEMUNHAS


CPF 50040735653


CPF 598465266-87





CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
SECRETARIA EXECUTIVA
Praça Raul Soares, s/n - Centro
Montes Claros – MG – CEP.: 39.400.000
Telefone (038) 3229.3533 – Fax (038) 3229.3110
E-mail: cmasmoc@yahoo.com.br



DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social do município de Montes Claros/MG, no uso das atribuições conferidas pela lei nº 2.479, de 07 de Maio de 1997, e alteradas pelas Leis: 2.853 de 14 de Julho de 2000, Lei nº 2.932 de 20 de Setembro de 2001 e a Lei nº 3.037 de 21 de Agosto de 2002,

DECLARA:

Foi aprovada, em reunião ordinária nº 240 ocorrida no dia 10/03/2016, a proposta nº 002986/2016 para estruturação da rede de serviços de proteção especial - aquisição de bens - emenda parlamentar nº31860008 na autoria do Deputado Federal Eduardo Barbosa apresentada pela Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG a fim de beneficiar a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais Montes Claros .

Este Conselho DECLARA, ainda, que a Unidade descrita acima, beneficiária desta Proposta, está devidamente inscrita neste Conselho sob o número 009/2011, realiza atividades regularmente e oferta Serviços de Proteção Social Especial no Município.

Montes Claros, 13 de abril de 2016



Simone Torres Gusmão Santos
Presidente do CMAS gestão 2014/2016





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
FORMULÁRIO 7

PROPOSTA DE CONVÊNIO
- MÉRITO SOCIAL -

PROPOSTA N° 002986/2016

PROPONENTE: Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG

Nº da Emenda Parlamentar: 31860008

Autor da Emenda Parlamentar: Eduardo Barbosa

UNIDADE BENEFICIÁRIA: Apae de Montes Claros/MG

**1. OBJETO DA PROPOSTA:
ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

AQUISIÇÃO DE BENS CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS

2. SELEÇÃO DA DESPESA DA PROPOSTA

AQUISIÇÃO DE BENS		CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS	
CUSTEIO – aplicação do recurso	INVESTIMENTO – aplicação do recurso	CUSTEIO – aplicação do recurso	
<input type="checkbox"/> Aquisição de material de consumo	<input type="checkbox"/> Aquisição de Equipamento/Material Permanente	<input type="checkbox"/> Pessoa Física	<input type="checkbox"/> Pessoa Jurídica
	<input type="checkbox"/> Aquisição de Veículo (s)		
	<input checked="" type="checkbox"/> Aquisição de Veículo adaptado		
	<input type="checkbox"/> Aquisição de Veículo (s) e adaptação (ões)		

3. DADOS DO PROponente

Prefeitura Municipal de Montes Claros	UF:MG
Código IBGE: 3143302	CNPJ: 226788740001-35
Endereço: Avenida Cula Mangabeira, 211 - centro	
CEP: 39401-001	Telefone: 38.3229-3016
E-mail: seplamoc@montesclaros.mg.gov.br	

Prefeito : Ruy Adriano Borges Muniz

Telefone (s): 3229-3264	E-mail: prefeitoruymuniz@montesclaros.mg.gov.br
Endereço residencial: Rua Coronel Joaquim, Costa, 523 - centro	
Bairro/cidade: Montes Claros	CEP: 39400-049

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Endereço: Avenida Dulce Sarmento 2076

CEP: 39401-485	Telefone: (38) 3222-5432
Gestor da Assistência Social: Ana Maria de Resende Vieira	
Telefone: (38) 32225432	E-mail: naadesenvolvimentosocial@gmail.com
Responsável/Coordenador do Projeto:	
Nome: Marluce Silva Oliveira Fagundes	
Cargo: Administrador	
DDD/Telefones: (38) 32293016	
Fax:	
E-mail: marla.s oliveira@yahoo.com.br	

4. UNIDADE QUE SERÁ BENEFICIADA:

UNIDADE BENEFICIADA	Qual?	Quantos?
1. Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS;		
2. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - CENTRO POP;		
3. Centro-Dia de Referência – CENTRO-DIA;		
4. UNIDADE DE ACOLHIMENTO		
4.1 Crianças e Adolescentes		
4.1.1 - Abrigo Institucional		
4.1.2 - Casa-Lar		
4.2 Adultos e Famílias		
4.2.1 - Abrigo Institucional		
4.2.2 - Casa de Passagem		
4.3 Idosos		
4.3.1 – Abrigo institucional (Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI)		
4.3.2 - Casa-Lar		
4.4 Mulheres em situação de violência		
4.4.1 - Abrigo Institucional		
4.5 Jovens e Adultos com deficiência		
4.5.1 - Residência Inclusiva		
4.6 Repúblca		
4.6.1 - Jovens		
4.6.2 - Adultos		
4.6.3 - Idosos		
5. Outra unidade de Proteção Social Especial.	Apae de Montes Claros /MG	1

5. DADOS GERAIS DA PROPOSTA - JUSTIFICATIVA

5.1 Motivos que levaram à apresentação da Proposta:

5.1.1 Descreva os motivos que levaram à apresentação da Proposta e outros elementos que justifiquem sua relevância, incluindo demandas específicas verificadas na Unidade Beneficiária ou na região em que ela se encontra:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae de Montes Claros faz parte da rede socioassistencial do Município e tem como principal objetivo prestar serviços especializados na área de assistência social às pessoas com deficiência e famílias, visando a melhoria da qualidade de vida desse público. Hoje a entidade conta com um dificultador para realizar o serviço na área que é o veículo adaptado para atender a crescente demanda. A entidade tem dois veículos que não são

sufficientes, pois o Município é extenso e esse fato tem dificultado o acesso dos usuários e famílias à entidade com maior agilidade e há necessidade desse veículo ser adaptado, pois tem usuários cadeirantes. O veículo adaptado será utilizado para o acesso da rede de serviço socioassistencial e as demais políticas de garantia de direitos. A aquisição visa assegurar o pleno exercício da cidadania.

5.1.2 Descreva a correlação entre o tipo e a quantidade de materiais permanentes e/ou de consumo, profissionais para as oficinas e/ou veículos solicitados, o serviço oferecido e o público alvo atendido na Unidade Beneficiária:

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAL de Montes Claros, entidade que atua nas áreas de assistência social, educação e saúde, visando um atendimento de qualidade à pessoa com deficiência e suas famílias, dependente de cuidados e em situação de vulnerabilidade social, tem como objetivo facilitar o acesso de seus usuários, especialmente, ao serviço socioassistencial oferecido pela instituição, Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e sua Família de média complexidade. Diante disso, faz-se necessário a aquisição de um micro-ônibus novo adaptado que atende às especificidades das pessoas com deficiência intelectual e Múltipla. Hoje a instituição presta atendimento a 564 usuários, sendo que 250 são atendidos no Serviço de Proteção Social Especial.

5.2 Informe quantas Unidades públicas compõem a rede de serviços de Proteção Social na área do Estado/Município:

- <2> CREAS
- <1> CEPNTRU POP
- <6> CENTRO DIA
- <8> Unidades de Acolhimento
- <11> CRAS
- <29> Centros de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

6. DADOS ESPECÍFICOS SOBRE A UNIDADE BENEFICIADA

6.1 Unidade Socioassistencial PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS beneficiária, integrante da rede de Serviços de Proteção Social Especial, onde as ações propostas neste projeto serão realizadas:

Denominação: **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros/MG**

Nome fantasia: **APAL de Montes Claros/MG**

CNPJ: 21353925/0001-96

Conforme resolução CNAS 14/2014, inscrita o Número de Inscrição no Conselho Municipal -CMAS: 009	Data de Validação: Tempo indeterminado, porém a entidade presta contas anualmente ao CMAS, até 30/4.
--	--

Endereço: Rua Alameda das Palmeiras, 396 -	CEP: 39404-202
--	----------------

Bairro: Juazeiro I	Cidade/UF: Montes Claros
--------------------	--------------------------

Telefone(s):	E-mail:
--------------	---------

Serviço Oferecido de Proteção Social Especial:	<input checked="" type="checkbox"/> Serviço Especializado em Abordagem Social <input checked="" type="checkbox"/> Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias. <input checked="" type="checkbox"/> Serviços de Acolhimento. <input checked="" type="checkbox"/> Outros. Especificar:
--	--

Capacidade de atendimento:	<input checked="" type="checkbox"/> Pessoas abordadas mês – Abordagem Social <input checked="" type="checkbox"/> vagas ofertadas – Serviços de Acolhimento <input checked="" type="checkbox"/> Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias <input checked="" type="checkbox"/> Atividade no domicílio do usuário <input checked="" type="checkbox"/> outros. Especificar:
----------------------------	---

Situações de violação de direitos atendidas pela Unidade:	<input type="checkbox"/> Violência física e/ou psicológica; <input type="checkbox"/> Violência Sexual: abuso e/ou exploração sexual; <input type="checkbox"/> Tráfico de pessoas; <input type="checkbox"/> Situação de rua e mendicância; <input type="checkbox"/> Abandono; <input type="checkbox"/> Vivência de trabalho infantil; <input type="checkbox"/> Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia; <input type="checkbox"/> Afastamento do convívio familiar; <input type="checkbox"/> Perseguição, repressão, tortura; <input checked="" type="checkbox"/> Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir de autonomia e bem estar; <input type="checkbox"/> Descumprimento de condicionalidades do PBF e do PETI em decorrência de violação de direitos; <input type="checkbox"/> Violência doméstica e familiar contra a mulher; <input checked="" type="checkbox"/> Negligência, abandono e maus tratos; <input type="checkbox"/> Outros. Especificar:
Composição da equipe:	<01> Coordenadora <03> Assistente Social <04> Psicóloga <01> Advogado <02> Auxiliar Administrativo <05> Cuidadora Social <04> Auxiliar da Cuidador Social <01> Profissional para desenvolvimento de atividades socioculturais <01> Profissional para abordagem do usuário do Serviço <09> Profissional de limpeza <03> Profissional de alimentação <00> Profissional de lavanderia <03> Profissional de Segurança <03> Motorista (49) Outros. Especificar: 1 médico, 1 enfermeira, 1 auxiliar de enfermagem, 2 terapeutas ocupacionais, 2 dentistas, 1 auxiliar para dentista, 1 psicopedagoga, 2 supervisores e 38 professores.
Instalações físicas:	<03> Pavimentos <01> Prédio <04> Banheiros Coletivos <02> Banheiros Individuais <04> Banheiros adaptados para Pessoa com Deficiência <03> Banheiros para funcionários <00> Dormitórios individual <00> Dormitório Coletivo <00> Copa <02> Cozinha <00> Lavanderia <01> Despensa <01> Sala de múltiplo uso <08> Sala para atendimento individual <02> Sala para recepção/espera <02> Sala para administração

	<02> Sala para a Coordenação <01> Sala de informática <01> Depósito <01> Refeitório <02> Pátio externo para atividades recreativas <01> Sala para atividades de convivência <03> Sala para oficinas <01> Sala de TV e Vídeo <01> Sala de reuniões <00> Sala para guarda pertences de uso pessoal <01> Sala para descanso <01> Sala para Biblioteca <01> Garagem <00> Parque de diversões <00> Sala de jogos e lazer <01> Sala para Equipe Técnica <00> Quadra esportiva <00> Estacionamento <02> Vestiário <02> Almoxarifado <01> Auditório <03> Rampas de acesso <00> Brinquedoteca <00> Piscina (01) Outros. Especificar: 1 sala de integração social
Condições do Imóvel	<input checked="" type="checkbox"/> Próprio <input type="checkbox"/> Alugado <input type="checkbox"/> Cedido
Veículos:	<input checked="" type="checkbox"/> Exclusivo <input type="checkbox"/> Compartilhado <input type="checkbox"/> não possui
Dias e Horários de funcionamento:	2ª às 6ª feira de 7:00 às 17:00 h
<p>* Como se dá a oferta do serviço na Unidade Beneficiada? (exemplos: realização de planos individuais ou familiares de atendimento; oferta de transporte para o usuário; realização de oficinas; atividades lúdicas; reuniões com as famílias, a dinâmica do trabalho desenvolvido pelo cuidador social, se o usuário é encaminhado pelo CREAS, se compartilha informações técnicas sobre o Serviço oferecido e os usuários com o CREAS referenciado, etc).</p> <p>APAE de Montes Claros realiza atendimento especializado às pessoas com deficiências e família no Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e sua Família, realiza o transporte aos assistidos, a fim de facilitar o acesso ao Serviço oferecido. A instituição recebe usuários encaminhados por Instituições de Ensino, CREAS, ESF, Conselho Tutelar, CRAS e por demanda espontânea. Por meio do Serviço o usuário é acolhido; realiza a escuta; elabora-se o Plano de Atendimento Individual e Familiar; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais; referência e contrarreferência. Desenvolve projetos de afetividade, sexualidade e higienização, que tem como objetivo orientar e trabalhar o autoconhecimento e o cuidado pessoal; outro projeto desenvolvido é o Projeto de Autogestão e Autodefesa e Família que tem como objetivo proporcionar às pessoas com deficiência e familiares condições de vivenciar e experimentar situações que gerem bem estar físico, mental e ocupacional, garantindo assim resultados positivos para sua realização pessoal e sua inclusão social. São realizadas, ainda, as oficinas de horticultura, artesanato e informática. A equipe compartilha informações técnicas do serviço com a equipe do CREAS, que está referenciada. A dinâmica do trabalho desenvolvido pelos profissionais é realizada de forma grupal e individualizada, respeitando as limitações dos usuários, mas proporcionando utilizar também as suas potencialidades, objetivando a sua inclusão e cidadania.</p>	
<p>* A Unidade Beneficiada está referenciada a qual órgão público?</p> <p>Denominação: CREAS II</p>	

Endereço completo: Rua Pires de Albuquerque, 44.			
Bairro: Centro	Cidade: Montes Claros	UF: MG	CEP: 39.400-00
Telefone: 38 3223-8361		E-mail: creas2.moc@gmail.com	
Nome do responsável: Laiza Freitas Martins			

IMPORTANTE

7. SELEÇÃO DAS DESPESAS DA PROPOSTA

O Proponente deve preencher o Formulário levando em consideração a Despesa proposta e a Unidade Beneficiária, mantendo apenas as tabelas referentes a seu caso. As opções são:

7.1 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E/OU EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE (X) Não se aplica.

7.2 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO () Não se aplica.

7.3 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TERCEIROS (para REALIZAÇÃO DE OFICINAS) (X) Não se aplica.

7.2 AQUISIÇÃO DE VEÍCULO:

7.2.1 Objetivos – Qual impacto o Proponente pretende alcançar com a aquisição do veículo?

- Qualificar a convivência grupal, familiar, comunitária e social, fortalecimento de vínculos e das relações sociais;
- Ampliar a independência dos usuários para o enfrentamento das barreiras de inclusão social, apoiando a produção de projetos de vida e contribuindo para restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia e de bem estar dos usuários;
- Qualificar a oferta dos serviços da proteção social especial;
- Ampliar o acesso a outros serviços no território e a tecnologias assistivas de autonomia e convivência;
- Contribuir para a reparação de danos e da incidência de violação de direitos;
- Contribuir para acessos aos direitos socioassistenciais, possibilitando condições de acolhida na rede socioassistencial;
- Reduzir as violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- Promover ações para a reinserção e/ou fortalecimento da convivência familiar e comunitária;
- Permitir ao usuário vivenciar experiências que possibilitem o desenvolvimento de potencialidades e ampliação do universo informacional e cultural;
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demandas de cuidados permanentes/prolongados;
- Propiciar condições de segurança física e emocional e promover a autoestima do usuário;
- Acolher e garantir a proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, abandono, violência e/ou ruptura de vínculos;
- Ampliar a capacidade protetiva da família e a superação de suas dificuldades.
- Prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação/demandas de cuidados permanentes/prolongados.

7.2.2 Sustentabilidade do Projeto: Após a execução do convênio, a sustentabilidade dos custos necessários ao bom funcionamento do veículo que será adquirido, se dará por meio de:

- Recursos próprios do município;
- Recursos provenientes do Cofinanciamento Estadual;
- Recursos provenientes do Cofinanciamento Federal;
- Recursos Próprios da Unidade.

7.2.3 Informações sobre o veículo:

Veículo Tipo	Quantidade	Adaptação	Capacidade mínima de lugares	Unidade Beneficiária
Van/Minibus (Transporte)		<input type="checkbox"/> Não adaptado <input checked="" type="checkbox"/> Adaptado <input type="checkbox"/> E adaptação	• Sem Adaptação: Mínimo: 13 – Lugares • Com Adaptação: Mínimo: 09 – Lugares c/ 01 - Cadeirante	
Caminhonete		Não se aplica	Mínimo: 05 - lugares	
Micro-ônibus	01	<input type="checkbox"/> Não adaptado <input checked="" type="checkbox"/> Adaptado <input type="checkbox"/> E adaptação	• Sem Adaptação: Mínimo: 16 – Lugares • Com Adaptação: Mínimo: 15 – Lugares c/ 01 - Cadeirante	Apae de Montes Claros MG
Ônibus		<input type="checkbox"/> Não adaptado <input checked="" type="checkbox"/> Adaptado <input type="checkbox"/> E adaptação	• Sem Adaptação: Mínimo: 35 – Lugares • Com Adaptação: Mínimo: 30 – Lugares c/ 02 - Cadeirante	
Carro de passeio		Não se aplica	Mínimo: 5 – Lugares	
Carro utilitário		<input type="checkbox"/> Não adaptado <input checked="" type="checkbox"/> Adaptado <input type="checkbox"/> E adaptação	• Sem Adaptação: Mínimo: 07 – Lugares • Com Adaptação: Mínimo: 03 – Lugares c/ 01 - Cadeirante	
Motocicleta		Não se aplica	Mínimo: 02 - lugares	

7.2.4 O veículo será utilizado para:

- Promover aos usuários o acesso à documentação pessoal;
- Promover a articulação na rede de serviços socioassistenciais;
- Promover a garantia da execução dos Serviços no Equipamento Público;
- Promover a articulação com os serviços de outras políticas setoriais e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Promover o trabalho interdisciplinar;
- Promover o estímulo ao convívio familiar, grupal e social;
- Promover o transporte de crianças e adolescentes, inclusive com deficiência, sob medida de Proteção e em situação de risco pessoal e social atendidos em unidade de acolhimento para a escola;
- Promover o acompanhamento das famílias dos usuários dos serviços socioassistenciais;

- | | |
|-------------------------------------|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Promover o trabalho social desenvolvido na unidade; |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Promover o relacionamento cotidiano com as Unidades referenciadas; |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Promover o acompanhamento das famílias beneficiadas por programas socioassistenciais; |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Promover a participação dos trabalhadores do serviço em comissões, Fóruns, etc; |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Promover o transporte dos usuários até a unidade de assistência social local; |
| <input checked="" type="checkbox"/> | Transporte de pessoas com deficiência e suas famílias para acesso às atividades da rede de proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social; |
| <input type="checkbox"/> | Outros (especificar): _____ |

7.2.5 Declarações do Proponente específicas à aquisição de veículo:

DECLARO que irei identificar o bem com os nomes do órgão cedente, do (a) convenente, da unidade beneficiária e demais inscrições obrigatórias que deverão ser expostas em quaisquer veículos automotores, adquiridos com recursos do MDS.

DECLARO que utilizarei o(s) veículo(s) para os fins previstos neste projeto exclusivamente no âmbito da Proteção Social Especial, reconhecendo que o(s) mesmo(s) não é(são) de propriedade da entidade, bem como não se destina(m) à Secretaria de Assistência Social, outras secretarias municipais e/ou distritais e/ou estaduais, prefeituras, subprefeituras, associações, ONG's, dentre outras.

DECLARO que irei efetuar o controle administrativo de utilização do(s) veículo(s), mediante registro de datas, finalidades, horários, usuários, autorizações, trajetos e quilometragens, mantendo-o em arquivo.

DECLARO que assumirei os custos de manutenção do(s) veículo(s).

DECLARO que manterei a guarda, conservação e responsabilidade pela utilização do(s) veículo(s).

DECLARO que a condução do(s) veículo(s) será efetuada por profissional devidamente habilitado.

9. TERMO DE DECLARAÇÕES GERAIS DO PROPONENTE

DECLARO para fins e prova junto ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome que elaborei esta Proposta em consonância as legislações vigentes para a (s) unidade (s) beneficiária (s), como a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS, NOB/RH, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Cadernos de Orientações Técnicas e demais relacionadas;

DECLARO realizar, por intermédio do Gestor da Assistência Social e equipe de referência da (s) unidade (s) beneficiária (s), o acompanhamento/monitoramento e avaliação dos serviços/ações e atividades que serão ofertadas/realizadas na (s) unidade (s), com a participação do respectivo Conselho estadual ou municipal de Assistência Social, em periodicidade regular e previamente estabelecida, por meio de entrevistas/pesquisas e/ou outros instrumentos.

DECLARO que a (s) unidade (s) beneficiária (s) funciona(m) necessariamente em dias previstos para o tipo de atendimento, garantida a presença, nesse período, de equipe profissional essencial ao bom funcionamento dos serviços prestados.

DECLARO que tenho conhecimento de que não poderá ser dada outra destinação ao objeto que será pactuado, de forma a assegurar a continuidade das ações voltadas ao público alvo indicado nesta proposta:

DECLARO que disponho de capacidade administrativa, técnica, operacional e gerencial para realizar atividades voltadas à organização e à oferta de serviços da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como para executar o convênio, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as fases exigidas legalmente, inclusive as referentes à licitação, acompanhamento da execução e prestação de contas.

DECLARO que as instituições (ões) beneficiada (s) por esta proposta encontra (m)-se em pleno e regular funcionamento e as instalações são adequadas para as ofertas previstas nos serviços informados.

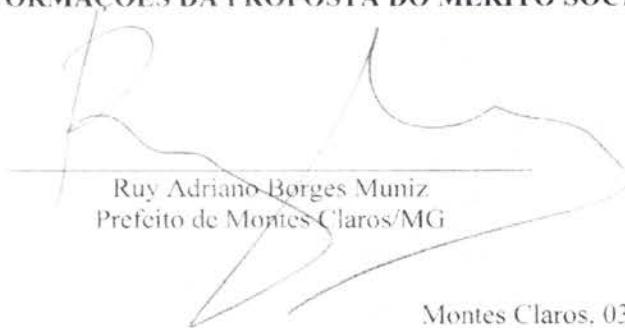
DECLARO que não há, entre este Estado/Município e o Governo Federal, convênio vigente de mesmo objeto contemplando a mesma entidade de que trata esta Proposta.

DECLARO estar ciente da obrigatoriedade de aplicar a totalidade dos recursos do convênio (valor transferido pelo concedente + contrapartida) visando especificamente a realização das atividades apresentadas neste Formulário 7 e a consecução do objeto da proposta.

DECLARO estar ciente da obrigatoriedade do envio de Ato formal/Declaração do Conselho de Assistência Social local aprovando a Proposta ora apresentada para análise, sendo este documento indispensável à continuidade do processo de formalização do Convênio.

DECLARO que, dentre outros impedimentos, reconheço que os recursos do convênio não se destinam a garantir o funcionamento da unidade beneficiária (ex: aluguel, impostos, taxas, tarifas, despesas, pagamento de empregados/funcionários integrantes do seu quadro de pessoal), bem como para aquisição de produtos a serem distribuídos à população (ex: cestas básicas, alimentos diversos, material escolar, material de construção, *kits* de qualquer espécie remédios, muletas, bengalas, cadeiras de rodas).

ESTOU DE ACORDO E SOU RESPONSÁVEL PELA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA E DO TERMO DE DECLARAÇÃO, PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DA PROPOSTA DO MÉRITO SOCIAL,



Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros/MG

Montes Claros, 03 de março de 2016



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 20/2018

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros – APAE e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 27/02/2018, com entrada na Sala das Comissões no dia 28/02/2018.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em questão, autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar parceria com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Montes Claros – APAE e dá Outras Providências

De acordo com a proposição a parceria a ser celebrada entre o Município e a APAE tem como o objetivo a doação de 01 (um) veículo adaptado, modelo Micro-ônibus adquirido através de convênio firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Verifica-se que a presente proposição não contraria legislação eleitoral, tendo em vista que o convênio que possibilita a doação do veículo foi celebrado entre o Município e a União no ano de 2016, anterior ao ano das eleições, bem como não contraria a Lei 13.019/2014- Marco Regulatório, já que consta a APAE como entidade beneficiada para receber o bem, configurando a singularidade do objeto da parceria.

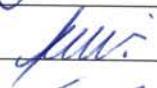
Neste caso, esta Comissão entende que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 02 de março de 2018.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____ 

Vice-Presidente : Ver. Martins Lima Filho _____ 

Relator: Ver. Wilton Afonso Dias Soares: _____ 